



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA - COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84
Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 7/2005

“Recomenda que os Conselhos Regionais tornem públicas as novas filiações, os desligamentos e as transferências de filados em suas jurisdições e dá outras providências.”

O CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM, de acordo com o disposto na Lei Nº7.287 de 18 de dezembro de 1984 e no Decreto Nº 91.755 de 15 de outubro de 1985,

CONSIDERANDO ser atribuição do COFEM estabelecer procedimentos e parâmetros de ação para os COREM's,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o exercício profissional dos museólogos em todo o território nacional,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na 39ª Assembléia geral Ordinária realizada no Rio de Janeiro nos dias 10 e 11 de março de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Museologia – COREM's, deverão informar ao COFEM, semestralmente, a relação dos novos filiados, dos desligados por aposentadoria ou por não estarem exercendo a profissão e dos transferidos para outros COREM's.

Art. 2º - Os Conselhos Regionais de Museologia – COREM's, deverão informar ao COFEM, semestralmente, a relação dos filiados com os quais os COREM's perderam contato.

Parágrafo Único. Caberá ao COFEM enviar aos demais COREM's e disponibilizar em seu site as informações enviadas pelos COREM's.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2005


Telma Lasmar Gonçalves
Presidente do COFEM
Corem 2ª Região/173 – I